



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso “**Conformidade de Registro de Gestão – Teoria e estudos de casos práticos na Administração Pública**”, com duração de 16 horas/aula. Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, com o objetivo de discutir a legislação direta que trata da conformidade de registro de gestão, bem como outros normativos que o responsável pela conformidade de registro de gestão necessita conhecer para melhor embasar as análises e os registros no SIAFI. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

3. Justificativa da Contratação

Este curso tem como objetivo a demonstração da certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e a existência de documentos que respaldam as operações, tornando-se um instrumento essencial nesse processo.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Análise dos registros de conformidade de gestão realizados pelas unidades gestoras e executoras do TRE-PE.

Resultados esperados com a contratação

Ter condições de apontar impropriedades e/ou inconsistências.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	

3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, com o objetivo de discutir a legislação direta que trata da conformidade de registro de gestão, bem como outros normativos que o responsável pela conformidade de registro de gestão necessita conhecer para melhor embasar as análises e os registros no SIAFI.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de 18 a 19/03/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros serão realizados no Rio de Janeiro/RJ.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos**Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação**

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br**16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço**

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br**17. Informações Complementares (se houver)****18. Anexos**

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnicas;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 14 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 15/02/2019, às 11:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 15/02/2019, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 15/02/2019, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 16/02/2019, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834076** e o código CRC **81A131C3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0004937-68.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização do curso “**Conformidade de Registro de Gestão – Teoria e estudos de casos práticos na Administração Pública**”, com duração de 16 horas/aula. Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, com o objetivo de discutir a legislação direta que trata da conformidade de registro de gestão, bem como outros normativos que o responsável pela conformidade de registro de gestão necessita conhecer para melhor embasar as análises e os registros no SIAFI. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**
- CNPJ: 06.012.731/0001-33
- Endereço: SCS Qd. 02 Bl. B, Lote 20, Edf. Palácio do Comércio, Salas 208/408, CEP: 70.318-900, Brasília-DF.
- Dados Bancários:

Banco: Bradesco

Agência: 3341-3

C/C: 01939-9

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o *tripé basilar* relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e**

especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do**

enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.** Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou
Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum":
Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.
Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)(grifei)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (ONE CURSOS TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO).

A **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, etc., ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

O treinamento será realizado nos dias **18 e 19 de Março de 2019**, no Rio de Janeiro-RJ, com 16 horas, intitulado **“CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO TEORIA E ESTUDOS DE CASOS PRÁTICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”**.

O curso em voga tem como instrutora **ROSAURA HADDAD BARROS**. Eis a descrição de seu currículo:

→ **Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília – UnB;**
Graduação em Administração pela Universidade Católica de Brasília – UCB;
Pós-Graduação em Análise de Sistemas pela FUNCEP; 27 anos de experiência na área de execução orçamentária, financeira e patrimonial no Setor Público, dos quais durante 8 anos foi responsável pela instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e treinamentos sobre como elaborar TCE na Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação COAVA/CISSET/SG/PR (2004 – 2012).

I – Experiência Profissional – Administração Pública Federal (Principais Atribuições como Servidora dos Quadros do Ministério da Fazenda):

→ Abr/2013 a Fev/2014 → **Coordenação de Recursos Logísticos/Casa Civil/PR** – Análise dos balanços, orientação quanto aos registros dos documentos e utilização de contas e eventos, orientação quanto a emissão dos Relatórios Mensais de Almoxarifado - RMA e de Bens Móveis - RMB, orientação quanto aos procedimentos de depreciação, execução no SIAFI, **treinamentos de SIAFI BÁSICO, SIAFI GERENCIAL, CONTABILIDADE PÚBLICA, NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, Multiplicadora das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. **Aposentou-se do serviço público em 06/02/2014 por meio da Portaria IN/PR nº 38/2014.**

→ Fev/2003 a Abr/2013 → **Contadora Chefe Responsável da Divisão de Contabilidade na Secretaria de Controle Interno da Presidência da República/DICON/COAVA/CISSET/SG/PR** – Análise mensal dos balanços das 93 Unidades Gestoras jurisdicionadas à Presidência da República e registro da conformidade contábil, orientação quanto aos registros dos documentos e utilização de contas e eventos, registro de imputação de responsabilidade daqueles que causaram dano ao erário após instauração de Tomada de Contas Especial, **instrutora e Coordenadora dos cursos de capacitação aos servidores de todas as Unidades jurisdicionadas à Presidência da República, incluindo Administração Direta e Indireta: SIAFI OPERACIONAL, SIAFI GERENCIAL, CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, DEPRECIAÇÃO NO SETOR PÚBLICO e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, participou da implementação/multiplicação dos processos da programação no Subsistema a Pagar e a Receber – CPR. Análise dos balanços, elaboração de Tomada/Prestação de Contas Anual, Extraordinária e Especial dos órgãos jurisdicionados, responsável pela emissão da **Declaração do Contador**

peça integrante da Tomada de Contas Anual, responsável pela elaboração dos Relatórios de Tomada de Contas Especial.

→ Mai/1995 a Fev/2003. **Chefe Substituta da Divisão de Orçamento e Finanças/DIORF/Imprensa Nacional/Casa Civil/Presidência da República** – Contadora Responsável pela Conformidade Contábil, análise de balanços e orientação quanto aos procedimentos contábeis. Participou como membro de Comissão Permanente de Licitação, bem como atuou por curto período na linha de jornal da Imprensa Nacional recebendo e analisando as matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União.

Outras Experiências Profissionais – Em Especial a Capacitação/ Docência/ Instrutoria:

→ **Capacitação de gestores públicos em todo o País nas esferas federal, estadual e municipal;**

→ **Professora Universitária** da disciplina de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Orçamentária e Financeira em cursos de graduação. De 1995 a 2004;

→ **Professora** dos Cursos de Siafi Operacional, Siafi – Gerencial e Orçamento Público na ENAP, ESAF, FGV, TCU, Tribunal Regional Eleitoral (Maranhão, Belo Horizonte, Santa Catarina, Curitiba, Brasília), Tribunal Regional Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Ministério Público da União – MPU, Tribunal Regional do Trabalho/RJ, CENTRESAF/RJ, Universidade Federal do Pará – UFPA, Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, ABOP, CENTRESAF/DF;

→ **Professora de graduação na UNEB**, disciplina de Contabilidade Pública I que integra o curso de Ciências Contábeis;

→ **Professora de graduação na AEUDEF** das disciplinas de Contabilidade Pública I e Estágio Supervisionado que integra o curso de Contabilidade;

→ **Professora de Cursos preparatórios** para concursos: GRANCURSOS, VESTCONCURSOS, PROCURSOS, OBCURSOS, LFG, CPC/RS, CEPEGG, Turma de Estudos/MG;

→ **Instrutora** do Curso de formação de Analista de Finanças e Controle Matérias: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI Contabilidade Pública desde 1991 – instrutora de SIAFI BÁSICO, SIAFI GERENCIAL para turmas abertas e *in company* em todo o Brasil – **Escola de Administração Fazendária – ESAF;**

→ **Instrutora** de SIAFI BÁSICO, SIAFI GERENCIAL para turmas abertas e *in company* em todo o Brasil – Matérias: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; Contabilidade Pública (desde 1991) - **Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;**

→ **Instrutora**. Matérias: Contabilidade Pública (desde 1991); SIAFI BÁSICO, SIAFI GERENCIAL SIAFI NOVO CPR – **Escola Superior do Ministério Público – ESMPU.**

Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP

→ **Instrutora** de CURSO BÁSICO DE DEPRECIACÃO; SIAFI GERENCIAL para turmas abertas e fechadas em todo o Brasil. Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; Contabilidade Pública - **Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP;**

→ **Instrutora** do Curso de formação de Analista de Controle Externo - AFC – Módulo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal -

SIAFI e Contabilidade Pública - Instituto Serzedello Correia – ISC/TCU

→ **Instrutora** em várias empresas: CVI Treinamentos, FTX Treinamentos, Open Treinamentos, ESAD, CONTREI, RH Cursos, ABOP, ONIX, ONECURSOS dos seguintes cursos: Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, SIAFI Gerencial Execução Orçamentária e Financeira Depreciação no Setor Público Contas a Pagar e a receber – CPR e Novo CPR Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Novas Demonstrações Contábeis Peculiaridades da Nota de Empenhos – Dúvidas e respostas.

Publicações – Autoria:

→ **Autora do Livro “Contabilidade Pública”, Universidade Aberta do Brasil – UAB/MEC/CAPES/UFSC, adotado por 74 Universidades Federais e Estaduais no Brasil**, bacharelado em Administração Pública (UAB – é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação à distância, instituído pelo Decreto 5.800/2006, oferece universidade pública de qualidade em locais distantes e isolados, incentiva o desenvolvimento de municípios com baixos IDH e IDEB).

Alguns cursos e palestras realizados pela palestrante (comprovações em anexo):

1 – **Fundação Escola do Servidor Municipal (Funescola)**. Porto Velho-RO. Curso de **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**. **Rosaura Haddad Barros**, palestrante e multiplicadora da Escola de Administração Fazendária (Esaf). Fonte: <https://www.ariquemesonline.com.br/noticia.asp?cod=307423&codDep=27> ;

2 – **AS PECULIARIDADES DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**, realizado em parceria com a **ESAF/Centresaf-PE/IFAL** (Escola Superior de Administração Fazendária), em Maceió-AL. Instrutora: **Rosaura Haddad Barros**. Fonte: <https://www2.ifal.edu.br/ifal/reitoria/proreitorias/administracao/noticias/curso-peculiaridades-da-emissao-de-nota-de-empenho>;

3 - Curso de **SIAFI GERENCIAL**. Na modalidade presencial, com realização na **Sede/Brasília da ESAF**. Facilitadora: Rosaura Haddad Barros, que traz em seu currículo 27 anos de experiência na área de execução orçamentária, financeira

e patrimonial no Setor Público, dentre outras qualificações. Fonte: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/noticias/inscreva-se-ate-28-de-marco-para-o-curso-de-siafi-gerencial>

Atestados de Capacidade Técnica da Palestrante (comprovações em anexo):

1 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Atestamos para os devidos fins que a empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, estabelecida no SCS Qd. 2 Bloco B ed. Palácio do Comércio, 2º andar sala 208 CEP: 70.318-900, Brasília -DF, forneceu/executou para essa instituição: **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ: 29.427.465/0001-05 o serviço abaixo especificado no período de 27 a 29/06/2016, através da instrutora: **Rosaura Haddad Barros**. Curso Prático: Conformidade Contábil e Análise de Balancete na Administração Pública. Atestamos ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. (grifo nosso)

Atenciosamente,

Seropédica, 29 de setembro de 2016.

2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – MINISTÉRIO DA DEFESA (COMANDO DA AERONÁUTICA)

Atestamos para os devidos fins que a empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, estabelecida no SCS Qd. 2 Bloco B ed. Palácio do Comércio, 2º andar sala 208 CEP: 70.318-900, Brasília -DF, forneceu/executou para essa instituição: **Grupamento de Apoio de Saúde – GAPS – Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ: 004.074.457/0001-00 o serviço abaixo especificado no período de 07 a 09/12/2016, através da instrutora: **Rosaura Haddad Barros**. Curso: Novo Tesouro Gerencial – Sistemas de Consultas Financeiras do Governo. Atestamos ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. (grifo nosso)

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2017.

Por sua vez, a **ONE CURSOS** possui um relevante histórico de prestação de serviço junto a este Tribunal. Esta Seção identificou no banco de dados deste Regional a realização de cursos em duas oportunidades. Vejamos(docs. em anexo):

O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 19/06/2015 (doc. em anexo)/ SADP ° 22722/2015. Prestado de **03 a 05 de agosto de 2015**, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Auditoria da Folha de Pagamento*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais).

O segundo, conforme nota de empenho expedida em 19/10/2015 (doc. em anexo)/ SADP ° 60170/2015. Prestado de **30/11 a 02/12/2015**, na cidade do Recife/PE. Tratou do tema “*Como Fiscalizar e Gerenciar os Contratos de Obras e Serviços de Engenharia*” e teve carga horária de 24 horas – aula. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 35.200,00** (trinta e cinco mil e duzentos reais).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERANTE OUTRAS INSTITUIÇÕES:

1) O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 06/11/2015 (doc. em anexo)/ n ° 2015NE000773, pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIÃO Prestado de 09 a 10 de Novembro de 2015, em São Paulo/SP, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Gestão Pública por Resultados – Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 2.540,00** (dois mil quinhentos e quarenta reais).

2) O segundo, conforme nota de empenho expedida em 07/10/2015 (doc. em anexo)/ 2015NE003781, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. Prestado de 03 a 05 de agosto de 2015, em Brasília/DF, totalizando 24 horas-aula. Tratou do tema “*Gestão Pública por Resultados – Do planejamento ao alcance de Metas – o desafio de medir desempenho*”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.180,00** (cinco mil cento e oitenta reais).

De outra banda, a **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** também possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (SEIS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA** que seguem em anexo. Eis um resumo:

1) O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, serviços de treinamento no curso “*Gestão Pública por Resultados – Do Planejamento ao Alcance das Metas*”. O curso ocorreu no período de 09/11/15 a 10/11/15. O trabalho foi considerado satisfatório e desenvolvido sob a coordenação do instrutor Aldemir Alcimen de Moraes.

2) A ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, em 2017, para realizar treinamento *in Company* intitulado “*Procedimentos Contábeis Patrimoniais*”. Foi ministrado pelo instrutor Francisco Glauber Lima Mota, no período de 21 a 23/09/2016, Tribunal de Justiça de Rondônia. Porto Velho-RO. Documento expedido em 18/01/2017.

3) O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o curso “*Aposentadorias, Pensões e Abono de Permanência e Respectivos Cálculos de Benefícios na Administração Pública*”. O curso ocorreu no período de 01 a 03 de agosto de 2016, na cidade de Vitória/ES. Foi ministrado pela instrutora Vânia Prisca Dias Santiago.

4) O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SECRETARIA EXECUTIVA também contratou os serviços da **ONE CURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento “*V Simpósio Nacional Revisado e Atualizado: Questões Polêmicas da Legislação de Pessoal Ativo e Inativo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal*”. O curso ocorreu no período de 21 a 23 de Maio de 2013, em Brasília-DF, através dos instrutores Inácio Magalhães Filho, Marcelo Barroso Lima Brito de Campos e Francisco Jorgivan Machado Leitão. Documento expedido em 14 de Julho de 2014.

5) A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS** também contratou os serviços da **ONECURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento **"Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública"**. O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Jaboatão dos Guararapes-PE. Documento expedido em 14 de Maio de 2018. Foi atestado que a referida empresa demonstrou possuir capacidade técnica e operacional satisfatória, cumprindo fielmente as obrigações pactuadas;

6) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES** também contratou os serviços da **ONECURSOS**. Foi realizado naquela instituição o evento **"Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública"**. O curso ocorreu no período de 09 a 11/05/2018, em Campinas-SP, através do **instrutor JÚLIO MARIANO**. Documento expedido em 20 de Julho de 2018. foi atestado que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, nos registros da municipalidade, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou, por inexorabilidade de licitação, a empresa **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**, para realização do mesmo curso objeto desta contratação, qual seja: **"Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública"**. Ademais, no mesmo período, contratou esta Corte o curso: **"Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública"**. É o que se constata do extrato do DOU logo abaixo, publicado em **11/05/2017**:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011367-07.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 02 (dois) servidores do TRE-PE no curso **"Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública"**, com duração de 24 (vinte e quatro) horas/aula, em Brasília-DF. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ 06.012.731/0001-33. PERÍODO: 10 a 12/05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: **art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Nº 8.666/93.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000465, de 02/05/2017; Valor do Empenho R\$ 5.180,00. **AUTORIZAÇÃO:** Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. **RATIFICAÇÃO:** Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0011369-74.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE no curso **"Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública"**, com duração de 16 (dezesseis) horas/aula, em Rio de Janeiro-RJ. **CREDOR: ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA.** CNPJ 06.012.731/0001-33. PERÍODO: 11 a 12/05/2017. FUNDAMENTO LEGAL: **art. 25, II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2017NE000467, de 03/05/2017; Valor do Empenho R\$ 8.800,00. **AUTORIZAÇÃO:** Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 28/04/17. **RATIFICAÇÃO:** Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador Presidente, na mesma data.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **ONE CURSOS – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA** é a mais indicada e possibilitará aos servidores a atualização na discussão da legislação direta que trata da conformidade de registro de gestão, bem como outros normativos que o responsável pela conformidade de registro de gestão necessita conhecer para melhor embasar as análises e os registros no SIAFI.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, com o objetivo de discutir a legislação direta que trata da conformidade de registro de gestão, bem como outros normativos que o responsável pela conformidade de registro de gestão necessita conhecer para melhor embasar as análises e os registros no SIAFI.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 16 horas/aula, na modalidade presencial. Os encontros presenciais serão realizados no Rio de Janeiro/RJ, devendo os servidores se instalarem em horário e ambiente diverso do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, no período de **18 a 19/03/2019**.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, chaveiro, certificado de participação e custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do instrutor. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será também de responsabilidade da contratada.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE. O valor descrito não inclui custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.596,00 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) e diárias no valor de **R\$ 1.806,00** (mil oitocentos e seis reais).

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	------------------	--	-------------------	--	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Conformidade Contábil e Análise das Demonstrações

Valor da inscrição: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Carga Horária: 24 horas-aula

Empresa: I9 Treinamentos Ltda

Sítio: www.i9treinamentos.com

Telefone: (61) 3226-6832

Nome: Conformidade de Registro de Gestão

Valor da inscrição: R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)

Carga Horária: 16 horas-aula

Empresa: Priori Treinamento LTDA

Sítio: www.prioritreinamento.com.br

Telefone: (61) 3036-3602

OUTROS ANEXOS

Recife, 14 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA**, **Analista Judiciário(a)**, em 15/02/2019, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, **Chefe de Seção**, em 15/02/2019, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR**, **Coordenador(a)**, em 15/02/2019, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Secretário(a)**, em



16/02/2019, às 15:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834082** e o código CRC **43233B15**.

0004937-68.2019.6.17.8000

0834082v13